

LEI MUNICIPAL N.º 001/2009, de 19 de JANEIRO DE 2009.

Define Obrigações de Pequeno Valor para pagamento sem precatório, pelo Município de Boqueirão do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, RAIMUNDO DE MESQUITA, Faço saber que a Câmara Municipal de Boqueirão do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1.º - As obrigações de pequeno valor, para pronto pagamento, sem precatório, pela fazenda pública do município de Boqueirão do Piauí nos termos dos §§ 3º e 5º, do Art. 100, da Constituição Federal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ficam limitadas a 03 (três) salários mínimos.

§ 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do caput.

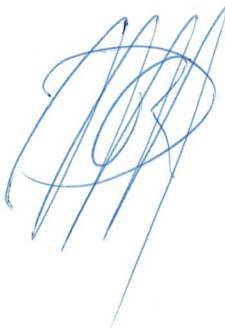
§ 3º - Caso o valor da execução ultrapasse o estabelecido no caput, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

§ 4º - Fica facultada à parte exequente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no caput, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.

§ 5º - A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no caput implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

§ 6º - O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

§ 7º - O disposto neste artigo não obsta a interposição de embargos à execução por parte da Fazenda Municipal.



Art. 2.º - O valor estabelecido no caput do artigo anterior será corrigido anualmente pelo INPC, a partir de um ano de vigência desta Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí(PI), 19 de Janeiro de 2009.



RAIMUNDO DE MESQUITA

Prefeito Municipal